



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 578/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção da municipalidade

VIGÊNCIA: 28/06/2021 A 27/06/2022

DETENTOR DA ATA:

3L'S COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ nº: 41.125.059/0001-93

TELEFONE: (46) 3027-1118

E-MAIL: 3lsatacado@gmail.com

**RUA VISCONDE DE TAMANDARÉ, 1054 - CEP: 85506240 - BAIRRO:
SANTA TEREZINHA**

Pato Bragado/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 578/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021 - Processo nº 312/2021

Aos vinte e oito dias de junho de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 62/2021**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 24/06/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

3L'S COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, sediada na RUA VISCONDE DE TAMANDARÉ, 1054 - CEP: 85506240 - BAIRRO: SANTA TEREZINHA, na cidade de Pato Bragado/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 41.125.059/0001-93, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VALTER RECALCATI, portador do RG nº 15993839 e do CPF nº 193.292.299-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de produtos para manutenção da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário R\$
001	5	37621	ACHOCOLATADO, APRESENTAÇÃO: PÓ, SABOR: TRADICIONAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS	CELLI	UN	500,00	2,44
001	9	37685	ALCOOL GEL ANTISSÉPTICO CONCENTRAÇÃO 70%, SEM FRAGRÂNCIA PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 440 G;	ALPES	UN	2.000,00	3,84
001	33	37629	CALDO DE CARNE OU GALINHA - EMBALAGEM COM SEIS CUBOS	APTI	UN	300,00	0,88
001	34	37630	CANELA EM RAMA (CONDIMENTO) - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS	INCAS	UN	300,00	1,00
001	35	37631	CANJIQUEINHA DE MILHO AMARELA (QUIRERA) - ENTREGA EM EMBALAGEM DE 500GR	INCAS	PCT	500,00	1,99
001	47	46693	CERA LÍQUIDA INCOLOR, COMPOSTA DE PARAFINA, CERA DE CARNAÚBA, EMULSIFICANTE, ALCALINIZANTE, PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, FORMOL, PERFUME, ÁGUA, QUE PROPORCIONE BRILHO INSTANTÂNEO BRILHO INTENSO COM AÇÃO ANTIDERRAPANTE, PARA TODOS OS TIPOS DE PISO, SEM A NECESSIDADE DO USO DE ENCERADEIRA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPÃO, DADOS DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO. PRAZO DE	BRILMAX	UN	250,00	3,36

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 750 ML;				
001	49	73386	CHÁ MATE DE VÁRIOS SABORES DE FRUTAS-CAIXINHAS COM 25 SAQUINHOS.	CHILENO	CX	1.000,00	2,09
001	52	37634	COCO RALADO BRANCO PURO, DESIDRATADO, INTEGRAL - EMBALAGEM DE 100 GRAMAS	COCO BOM	UN	500,00	2,29
001	54	76442	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, MEDINDO NO MINIMO 16 CM , PACOTES COM 50 UNIDADES.	PRAFESTA	PCT	800,00	3,88
001	55	76441	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA NA COR BRANCA, MEDINDO NO MINIMO 12 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PRAFESTA	PCT	800,00	2,16
001	56	37635	COLORAU CONTENDO O SEGUINTE INGREDIENTES: FUBA, URUCUM, OLEO DE SOJA E SAL - ENTREGA EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	INCAS	K	200,00	3,19
001	65	37636	CRAVO DA INDIA (CONDIMENTO) - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS	INCAS	UN	250,00	0,95
001	71	61273	DESODORIZANTE SANITÁRIO: PEDRA SANITÁRIA PARA VASO SANITÁRIO, COM RECIPIENTE DE APLICAÇÃO EM PLÁSTICO, TIPO HASTE REGULÁVEL. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 PEDRA SANITÁRIA (APROXIMADAMENTE 35 GRAMAS) + 1 HASTE PLÁSTICA. Registro ANVISA/MS.	LUZVEL	UN	800,00	0,84
001	78	61277	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA: CABO RETO, CERDAS MACIAS, CABEÇA REFERÊNCIA 35, COM CERDAS DE CABEÇA ARREDONDADAS CONTENDO 32 TUFOS DE CERDAS, COMPRIMENTO TOTAL DE 17 A 20 CM C/ SELO DE APROVAÇÃO DA ABO - (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA), EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	COOL	UN	50,00	2,52
001	80	46704	ESCOVA PARA LIMPEZA, MODELO OVAL; BASE DE MADEIRA, ESPESSURA 1,5 CM; BASE MEDINDO (13 X 7) CM; COM CERDAS EM NYLON SINTÉTICO; SEM ALÇA, SEM CABO, NA COR AMARELA; MÍNIMO DE 15 CERDAS POR TUFOS;	MILEVA	UN	200,00	1,65
001	81	37709	ESCOVA SANITÁRIA COM CABO PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) CM E NO MÁXIMO 40 CM DE COMPRIMENTO, CERDAS CONFECCIONADAS EM NYLON COM APROXIMADAMENTE 02 CM, CONTENDO SUPORTE PLÁSTICO PARA SUA GUARDA;	MILEVA	UN	200,00	3,75
001	88	76439	FAÇA DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, MEDINDO NO MINIMO 16 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PRAFESTA	PCT	800,00	3,38
001	105	37719	FOSFORO LONGO - CAIXA COM 240 PALITOS	GABOARDI	UN	300,00	2,00
001	107	61217	FUBA - FARINHA DE MILHO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS PLÁSTICA DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO ATÉ 1 KG. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E EMBALAGENS DANIFICADAS.	CIALHO	K	350,00	2,45
001	110	61286	GARRAFA TERMICA, PRODUZIDA EM PLÁSTICO, COM AMPOLA DE VIDRO, COM	UNITERMI	UN	50,00	44,94

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1.8 LITROS, COM TAMPA EM GATILHO, COM ALÇA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 13,50 CM DE LARGURA E 36,7CM DE ALTURA.				
001	124	61220	LOURO EM FOLHAS SECAS, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 0,4G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	INCAS	UN	120,00	1,48
001	131	61221	MAIONESE, INDUSTRIALIZADA, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DA EMULSIFICAÇÃO DE ÓLEO VEGETAL COM OVOS E ADIÇÃO DE SAL DEVERÁ APRESENTAR-SE SOB FORMA CREMOSA, COR AMARELA CLARO, SABOR E ODORE CARACTERÍSTICO DO PRODUTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO ATÉ 500 GRAMAS. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE PRÓXIMO DE VENCIMENTO, PRAZO DE VALIDADE VENCIDO; E EMBALAGENS DANIFICADAS.	SUAVIT	UN	600,00	2,71
001	143	61241	MILHO VERDE EM CONSERVA – INGREDIENTES: MILHO, ÁGUA, E SAL, SEM CONSERVANTES. EMBALAGEM LATA OU SACHÊ, EM PERFEITO ESTADO, COM PESO LÍQUIDO DE 200 A 300G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 02 ANOS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	ODERICH	UN	1.200,00	2,03
001	144	61195	MORTADELA; CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E SUÍNA MISTURADA E TRITURADA, DEFUMADA; COMPOSTA DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES; APRESENTANDO NO MÁXIMO 10% DE CUBOS DE TOUCINHO E ATÉ 25% DE UMIDADE; DE PRIMEIRA QUALIDADE; ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A CONTAR DA ENTREGA; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-5 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78); INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº20 DE 31/07/2000 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA.	FRIGO DASKO	K	800,00	6,89
001	146	56021	NAFTALINA, EM PACOTES DE NO MÍNIMO 20GRAMAS	ALPES	UN	50,00	0,97
001	147	73389	NOZ MOSCADA, (CONDIMENTO) EMBALAGEM DE 7 GRAMAS .	INCAS	UN	60,00	1,19
001	157	61301	PAPEL ALUMÍNIO ROLO DE 30 CM X 7,30 M, SERÁ RECUSADO SE APRESENTAR FUROS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, DEVERÁ SER EMBALADO CONFORME PRAXE DO FABRICANTE E CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE.	BRICOFLEX	RL	200,00	2,38
001	164	61303	PILHA PEQUENA AA, ALCALINA – PACOTE COM 2 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ENTREGA. PODERÁ SER SOLICITADO TESTE PARA ANÁLISE NO ATO DA ENTREGA.	OUROLUX	PCT	800,00	2,72
001	165	37674	PIMENTA MOIDA - EMBALAGEM DE 35	INCAS	UN	80,00	1,69

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			GRAMAS				
001	182	59528	SABÃO EM PÓ, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTES, SEQUESTRANTES, BRANQUEADORES OPTICOS, ALVEJANTES, COADJUVANTES, CORANTE, ESSÊNCIA, CARGAS INERTES, AGENTE ANTI-REDEPOSIÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO E TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. PH ENTRE 10,5 E 10,7%, MATÉRIA ATIVA ANIÔNICA MAIOR OU IGUAL A 12,5%. CONSTAR NA EMBALAGEM DADOS DO FABRICANTE, DOSAGEM DO PRODUTO, MODO DE UTILIZAÇÃO, SAC, DATA DE FABRICAÇÃO E NUMERO DO LOTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA; EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO ANATÔMICA COM SISTEMA PRÁTICO PARA FECHAMENTO APÓS O USO OU PLÁSTICA, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E SEU RESPECTIVO CRQ, PRECAUÇÕES, MODO DE USAR, CÓDIGO DE BARRAS, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES, SAC E COMPOSIÇÃO. EMBALAGEM DE 1 KG;	ALPES	PCT	1.500,00	3,64
001	185	37755	SABONETE SÓLIDO SUAVE COR BRANCA, PARA HIGIENE PESSOAL, DE 90 GRAMAS	VIDA	UN	200,00	1,04
001	191	37761	SACO PLASTICO PARA CONGELAR ALIMENTOS - CAPACIDADE PARA 7KG ROLO COM 100 UN.	NEISAN	RL	250,00	6,32
001	195	37678	SAL REFINADO E IODADO - EMBALAGEM DE 1 KG.	APOLO	K	350,00	0,79
001	207	37770	VENENO P/ EXTERMINAR MOSCAS - EMBALAGEM AEROSOL DE 400 ML	BUZZ	UN	100,00	6,31

Valor total da Ata R\$ 49.342,20 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos/materiais objeto deste termo deverão ser entregues, **parceladamente (sem ônus de entrega)**, de acordo com as solicitações e **nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, no perímetro Urbano no Município de Francisco Beltrão.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Administração terá um **prazo de 12 (doze) horas para os perecíveis e 02 (dois) dias para os não perecíveis, para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 12 (doze) horas para os perecíveis e 02 (dois) dias para os não perecíveis**, contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS

5.1. Os produtos/materiais de higiene e limpeza deverão ser entregues com validade mínima de **120 (cento e vinte) dias**.

5.2. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues com validade não inferior a **150 (cento e cinquenta) dias**.

5.3. O transporte dos perecíveis deverá ser executado em veículos adequados de acordo com o estabelecido pela Vigilância Sanitária.

5.4. A rotulagem das frutas e hortaliças devem atender os itens da Resolução da SESA nº 748/2014.

5.5. O transporte, produção/processamento, registro, bem como, o controle higiênico dos alimentos deve atender os itens do Código Sanitário do Paraná (Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001) e das legislações da ANVISA e do MAPA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.6. Não serão aceitos gêneros alimentícios em desacordo com as especificações constantes no presente Termo, considerando que os produtos deverão ser entregues frescos, higienizados, sem danos físicos ou mecânicos e em tamanho e coloração uniforme, conforme o caso.

5.7. No caso dos Hortifrutigranjeiros, produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo, desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.

5.8. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

6.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.5. Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios do Município, Funrebom, Faixa Azul e Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

9.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá a **Sra. VIVIANE RECALCATI RODIGHERO** portadora do R.G. nº e inscrita no CPF/MF nº 029.474.199-28, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos Servidores: **Aline Bonissoni**, cujo CPF nº 081.624.619-06, telefone: 3520-2119 e **Daiana Fernandes**, CPF nº 045.889.389-75, telefone 3520-2112, da Secretaria de Administração; **Iclair Daros**, CPF nº 283.805.179-20, telefone: 46 99112-6489, da Secretaria de Viação e Obras/ Interior e **Adriana Manfredi**, CPF nº 761.628.859-68, telefone: 3520-2301, da Secretaria de Saúde, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

11.1. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do Município de Francisco Beltrão/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 176/2007.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Francisco Beltrão/PR convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1. A CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

11.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado a CONTRATADA requerer, antes do pedido de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da CONTRATADA, cabendo ao Município de Francisco Beltrão/PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.2. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da CONTRATADA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro do preço da CONTRATADA, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela CONTRATADA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão/PR, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Liberado a CONTRATADA, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Francisco Beltrão/PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 62/2021** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



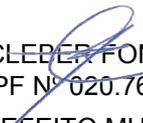
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

16.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 62/2021**.

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. VALTER RECALCATI**, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

3L'S COMÉRCIO ATACADISTA E
VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA
VALTER RECALCATI
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH